



LEI Nº 107/94

INSTITUI O CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Araporã-MG., por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

## CAPITULO I

### DA NATUREZA E FINALIDADE

Artigo 1º - Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar do Município de Araporã-MG, com finalidade e atribuições definidas nesta Lei.

Artigo 2º - O Conselho de Alimentação Escolar tem por finalidades:

I - fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar;

II - elaborar seu regimento interno.

## CAPITULO II

### DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

#### SEÇÃO I - COMPOSIÇÃO

Artigo 3º - O Conselho de Alimentação Escolar será presidido pelo Diretor Municipal de Educação) e tem a seguinte composição:

I - Um representante da Administração Pública local responsável pela área de educação;

a) Diretor Municipal de educação;

II - Um representante dos Professores;

III - Um representante dos pais de alunos;

IV - Um representante dos alunos;

V - Um representante da área de saúde local.

Artigo 4º - Os membros do Conselho de Alimentação Escolar serão nomeados pelo Prefeito, após ouvir o Secretário Municipal de Educação.



Artigo 5º - As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, sendo o seu exercício considerado relevante serviço à comunidade.

## SEÇÃO II - FUNCIONAMENTO

Artigo 6º - O Conselho de Alimentação Escolar reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.

Artigo 7º - As reuniões serão públicas.

## CAPÍTULO III

### ATRIBUIÇÕES

Artigo 8º - Compete ao Conselho de Alimentação Escolar a elaboração dos cardápios dos programas de alimentação, através de nutricionista capacitado, respeitando os hábitos alimentares locais e dando preferência aos produtos "in natura".

Parágrafo único - Na aquisição de insumos, serão priorizados os produtos produzidos no Município, visando a redução dos custos.

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG., 19 de Setembro de 1.994

VALDIR INACIO FERREIRA  
(Prefeito Municipal)

DEGUIMAR VIEIRA DE FARIA  
(Chefe de Gabinete)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ  
SANÇÃO LEI Nº 107 / 94  
DATA / /

Valdir Inácio Ferreira  
Prefeito Municipal